



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2018

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Ilson Guilherme de Sá

LEI

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 2º do Art. 175 do Regimento Interno e § 5º do Art. 68 da Constituição Municipal, PROMULGA a seguinte Lei,

LEI Nº. 4907

“Institui, no âmbito do Município de Barbacena, a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PIC) no Sistema Único de Saúde e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PIC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Barbacena, em consonância com a legislação federal do SUS.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, entende-se por Práticas Integrativas e Complementares (PIC) todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdiscipli-

nar e multidisciplinar, tais como acupuntura, homeopatia, fitoterapia, práticas corporais e outros recursos terapêuticos complementares, aprovados pelo Ministério da Saúde, se somam às técnicas da medicina ocidental modernas.

§ 2º. As diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PIC) se constituem em política pública que contempla ações de promoção e recuperação da saúde, de prevenção de doenças, observando-se seu preceito legal e também os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem, de modo integral e dinâmico do processo saúde-doença, no ser humano e na sociedade.

Art. 2º. As Práticas Integrativas e Complementares (PIC) têm por base o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços no SUS, bem como no parágrafo único do art. 3º. Da Lei nº. 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e a coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

Art. 3º. A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PIC) consiste na implantação e implementação das ações e serviços nas Secretarias Municipais e outros órgãos municipais sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo definir as Secre-

tarias e demais órgãos municipais, cujas ações se relacionam com o tema da política ora instituída, que atuarão de modo articulado para a consecução dos objetivos comuns de que trata esta lei.

Art. 5º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo, cujas ações se relacionem com o tema da política ora aprovada, devem promover a elaboração ou a reatualização de seus planos, programas, projetos e atividades na conformidade das diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas.

Art. 6º. O disposto nesta Lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo ou mediante acordos ou convênios com entidades públicas e/ou privadas, sob fiscalização e controle público.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/
MG, aos 19 de novembro de 2018, 175º. ano da Revolução Liberal,
87º. da Revolução de 30.

Vereador Ilson Guilherme de Sá
Presidente

(Projeto de Lei nº. 127/17 - autoria Vereador Edson Rezende
Morais)